



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

INSTRUÇÃO NORMATIVA STB Nº 04/2026

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA COBRANÇA DE TRIBUTOS RELATIVO AO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS POR BARRAQUEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES.

Versão: 01.

Aprovada em: 09 de janeiro de 2026.

Ato de aprovação: Decreto Municipal nº. 018, de 09 de fevereiro de 2026.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA e Setor de Tributação.

CAPITULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem por finalidade orientar e disciplinar os procedimentos a serem observados pelos servidores Agentes Fiscais e pelos solicitantes quanto à cobrança de Tributos pelo uso de espaços públicos destinados a trailer e congêneres - ponto comercial móvel - nos termos do Código Tributário Municipal (CTM) – Lei nº 1.447/2001.

CAPITULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. A presente Instrução Normativa abrange aos servidores da Administração Direta do Poder Executivo, responsáveis pela cobrança das Tributos, bem como a todos que utilizarem o espaço público em eventos do Município, ou fora das festividades, visando atividades econômicas.

CAPITULO III
DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I – STB: Sistema de Tributos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

II – Agente Fiscal: Considera-se Agente Fiscal os servidores públicos da Administração Direta responsáveis pela cobrança de Tributos do Município de Mimoso do Sul.

III – Taxa de Utilização: Valor cobrado com base no Código Tributário Municipal referente a utilização de espaço público visando atividade econômica.

IV – DAM: Documento de Arrecadação Municipal utilizado para cobranças de Tributos.

V – Comerciante Ambulante: Pessoas físicas que solicitam a utilização do espaço para montagem de ponto comercial móvel visando a comercialização de bebidas, comidas, brinquedos, roupas, dentre outros objetos legalmente permitidos.

CAPITULO IV
DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º. O principal instrumento legal que servira de base para a presente instrução normativa é a Lei Municipal nº 1.447/2001 – Código Tributário Municipal.

CAPITULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Da Secretaria Municipal da Fazenda:

I – promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as Unidades Executoras e supervisionando sua aplicação;

II – exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das Instruções Normativas a que a Secretaria da Fazenda esteja sujeita;

III – zelar para que todos cumpram esta Instrução Normativa, em todos os seus termos;

IV – cumprir as determinações desta Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos;

V – promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Controladoria Geral do Município, visando constante aprimoramento das instruções normativas;

VI – manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores relacionados ao atendimento de mulheres em situação de violência.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 6º. Do Setor de Tributação e Agentes Fiscais:

I. responsáveis por verificar, durante as ações fiscalizatórias, se todos os pontos comerciais móveis instalados possuem:

a) DAM emitido;

b) DAM devidamente quitado;

c) Comprovante de pagamento apresentado e validado junto ao Município.

7º. Da Controladoria Geral do Município:

I – orientar os servidores envolvidos na cobrança das Taxas referentes a utilização de espaço públicos pelos barraqueiros, conforme disposição desta Instrução Normativa;

II – Avaliar o cumprimento desta Instrução Normativa.

CAPITULO VI
DO OBJETO

Art. 8º. A presente Instrução Normativa tem como objetivo estabelecer os procedimentos a serem observados pelos Agentes Fiscais e pelos solicitantes quanto à cobrança de tributos pelo uso de espaços públicos destinados a pontos comerciais móveis, nos termos do Código Tributário Municipal (CTM) – Lei nº 1.447/2001.

Art. 9º. Constituem Órgãos e serviços envolvidos no fluxo de cobrança das taxas para utilização e montagem de pontos comerciais móveis:

I – Secretaria Municipal da Fazenda;

II – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, caso necessário;

CAPITULO VII
DA COBRANÇA

Art. 10. O cálculo de tributo de utilização dos espaços públicos para atividades comerciais será realizado exclusivamente com base nas disposições previstas no Código Tributário Municipal e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

posteriores alterações, levando-se em consideração os critérios de metragem, localização, período de uso e demais parâmetros legais.

Parágrafo Único: Compete ao Setor de Tributação orientar os Agentes Fiscais quanto aos valores atualizados e às fórmulas de cálculo previstas no CTM.

CAPITULO VIII
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 11. O procedimento de cobrança ocorrerá conforme ANEXO I (Fluxograma), da presente Instrução Normativa, bem como de acordo com os artigos que a regem.

Art. 12. Os Agentes Fiscais designados deverão coletar previamente todas as informações necessárias para a cobrança do tributo, incluindo:

- a) Identificação completa do solicitante (nome, CPF ou CNPJ, endereço e telefone);
- b) Número da barraca ou espaço requerido;
- c) Dimensões e finalidade de uso;
- d) Período de instalação e funcionamento;
- e) Quaisquer outros dados pertinentes previstos no CTM.

Parágrafo Primeiro: De posse das informações, o Agente Fiscal deverá proceder à emissão do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, sendo um DAM por ponto comercial móvel.

Parágrafo Segundo: O DAM deverá conter todas as informações necessárias ao pagamento, incluindo o valor calculado, data de emissão, data de vencimento e código de barras.

Parágrafo Terceiro: O Agente Fiscal deverá entregar o DAM ao solicitante imediatamente após a emissão.

Parágrafo Quarto: Fica expressamente proibida a cobrança/recebimento/pagamento de tributos em espécie – “moeda física entregue em mãos”.

Art. 13. O solicitante, após receber o DAM, deverá proceder ao pagamento na rede bancária ou canais autorizados, observando o prazo de vencimento indicado no documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Parágrafo Primeiro: Após o pagamento, o solicitante deverá apresentar o comprovante na Prefeitura Municipal, junto ao Setor de Tributação, para fins de:

- a) Validação do pagamento;
- b) Liberação do uso do espaço público;
- c) Registro e arquivamento administrativo.

Parágrafo segundo: A validação do pagamento poderá, ainda, ser realizada pelo Agente Fiscal, através de juntada do comprovante do pagamento entregue pelos comerciantes ambulantes ao Setor de Tributação.

Art. 14. A ausência de pagamento ou a instalação sem autorização sujeitará o responsável às penalidades previstas no Código Tributário Municipal e demais legislações aplicáveis.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor de Tributação, em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda ou equivalente.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, 06 de fevereiro de 2026.

ELIANE CALEGÁRIO PUPPIM
Responsável pelo Sistema de Tributos

IASMYN TUNHOLI JADALLA
Secretária Municipal da Fazenda

CÍNTIA OLIVEIRA DE SOUZA
Controladora Geral do Município

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ANEXO I – FLUXOGRAMA

(Passo a passo para cobrança de Tributo referente a utilização de espaço público para atividades comerciais)

